



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS  
LEI ORDINÁRIA Nº 1 5 7 8

Dispõe sobre parcelamento de subsídio e verba de Representação recebidas à maior pelos ocupantes de mandato eletivo no exercício de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 10(dez) vezes a quantia recebida à maior pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no exercício de 1995.

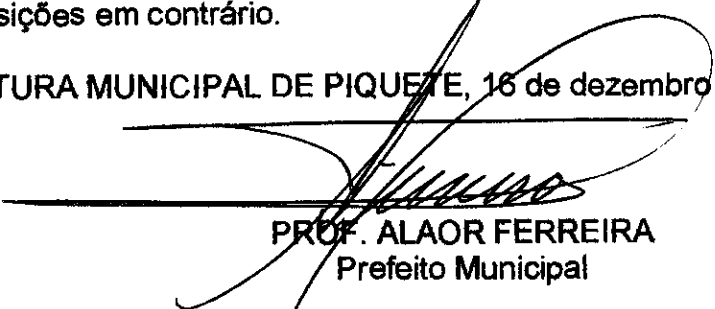
**Artigo 2º** - Os valores das parcelas serão devidamente atualizados, devendo cada uma ser paga até o décimo (10º) dia útil de cada mês, a partir da publicação desta Lei, parcelas essas que deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Artigo 3º** - O atraso no recolhimento de 01(uma) parcela, caracterizará de pleno direito, motivo para rescisão deste parcelamento e envio de comunicado ao Tribunal de Contas do Estado.

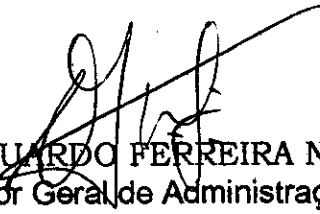
**Artigo 4º** - A atualização das parcelas será feita pelo notificado, de acordo com a orientação do Tribunal de Contas do Estado.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 16 de dezembro 1999.

  
PROF. ALAOR FERREIRA  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

  
ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES  
Diretor Geral de Administração